AO PREGOEIRO E A EQUIPE TECNICA DE AVALIACAO CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - CMBH

Pregao Eletronico n. 90011/2026
Processo Administrativo - Protocolo n. 1127/2025

MANIFESTACAO E OPOSICAO AO PEDIDO DE SUSPENSAO/ADIAMENTO TEMPORARIO DA PROVA DE CONCEITO FORMULADO PELA DESOSP

LEGIX SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA., nome fantasia Evolui Tecnologia, inscrita no CNPJ sob n. 05.147.191/0001-32, com sede na Rua Olavo Bilac, 801, Vila Seixas, Ribeirao Preto/SP, CEP 14020-020, neste ato representada por Peter Igor Volf, CPF 062.643.278-24, na qualidade de representante legal, vem, respeitosamente, apresentar a presente MANIFESTACAO EM OPOSICAO AO PEDIDO DE SUSPENSAO/ADIAMENTO TEMPORARIO DA SESSAO DE PROVA DE CONCEITO formulado pela empresa DESOSP, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DA MANIFESTACAO

Durante a sessao da Prova de Conceito, a DESOSP solicitou a suspensao temporaria dos trabalhos, sob a alegacao de que necessitaria de tempo adicional para atendimento de itens em relacao aos quais teria sido prejudicada por nao ter compreendido previamente que o piloto/amostra deveria ser apresentado em ambiente proprio, com os equipamentos devidamente instalados e configurados para a avaliacao nas dependencias da CMBH.

A LEGIX entende que o pedido nao apresenta merito suficiente para justificar a concessao de prazo adicional. A disciplina do Anexo F e expressa quanto a preparacao previa do ambiente, a apresentacao fisica do piloto/amostra, a custodia dos equipamentos pela CMBH e a vedacao a alteracoes posteriores a entrega. Ademais, durante a propria PoC ja teriam ocorrido, conforme observado pela LEGIX e registrado na sessao, nao demonstracoes de requisitos submetidos a avaliacao, inclusive dos itens 3.46, 3.49 e 3.50.

A presente manifestacao nao questiona a decisao da Equipe Tecnica de prosseguir com a PoC e de consolidar seu julgamento ao final, procedimento previsto no edital. O que se questiona e a concessao de suspensao ou adiamento com finalidade de proporcionar tempo adicional para adequacao do produto ou preparacao de funcionalidades que deveriam estar disponiveis no ambiente entregue para a PoC.

2. DA CLAREZA DO EDITAL QUANTO AO AMBIENTE DA POC

O Anexo F nao deixa a preparacao do ambiente para o momento da demonstracao. O item 1.11 concede a licitante prazo de 10 (dez) dias corridos para preparar o piloto/amostra em ambiente virtualizado e deixa-lo em plenas condicoes operacionais. Na sequencia, o item 1.12 determina que, no primeiro dia util seguinte, a licitante apresente a Equipe Tecnica o piloto/amostra com equipamentos devidamente instalados e configurados com a solucao, vedando alteracoes apos a entrega e estabelecendo que os equipamentos permanecam na

posse da CMBH ate o termino dos trabalhos.

O item 1.10 estabelece ainda que a PoC sera realizada nas dependencias fisicas da CMBH. O item 1.13 determina que nao sera permitida a prorrogacao dos prazos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CMBH. Ja o item 2.2 autoriza diligencias, mas veda expressamente, durante eventual diligencia, qualquer alteracao no produto criado para a Prova de Conceito.

> Consequencia objetiva: o pedido de tempo adicional para adaptar, completar ou alterar o ambiente entregue deve ser analisado com especial cautela, pois pode colidir diretamente com a regra de imutabilidade do piloto/amostra apos sua entrega e com a vedacao de alteracao durante diligencias.

Assim, a alegacao de desconhecimento ou interpretacao equivocada das regras de instalacao e apresentacao do ambiente nao configura, por si so, fato superveniente apto a afastar as condicoes objetivamente estabelecidas no instrumento convocatorio. Todos os licitantes foram submetidos ao mesmo texto editalicio e tiveram o mesmo prazo de preparacao.

3. DOS ITENS DA POC NAO DEMONSTRADOS PELA DESOSP

Sem prejuizo da avaliacao oficial que compete exclusivamente a Equipe Tecnica, a LEGIX registra que, durante a apresentacao da DESOSP, foram observadas as seguintes ocorrencias que devem ser confrontadas com a gravacao integral da sessao e com o roteiro do Anexo F:

Item	Exigencia do Anexo F	Ocorrencia observada pela LEGIX
3.46	Demonstracao da configuracao de usuarios e grupos, incluindo retirada de permissao de exclusao e retirada de acesso a campo da tela, seguida da comprovacao com o usuario afetado.	Nao teria sido demonstrado controle de acesso em nivel de campo por usuario, conforme requerido pelo roteiro.
3.49	Operacoes sobre tabela/consulta: ordenacao, ocultacao/substituicao e movimentacao de colunas, persistencia das configuracoes por usuario, exportacao e operacoes de soma, media e contagem.	As funcionalidades teriam sido apresentadas em um gerador de relatorios tabulares, e nao nas telas/consultas operacionais da solucao que estavam sendo avaliadas, circunstancia que demanda verificacao pela Equipe Tecnica quanto a aderencia ao item.
3.50	Criacao de modelos de autopreenchimento, carga do modelo em novo cadastro, preenchimento automatico dos campos e demonstracao de mais de um modelo para o mesmo cadastro.	O item nao teria sido demonstrado. Segundo a LEGIX, o proprio representante da DESOSP declarou, em sessao, que a solucao nao dispunha da funcionalidade, declaracao que consta da gravacao e deve ser verificada pela Equipe Tecnica.

Esses registros sao relevantes porque a PoC foi concebida para verificar requisitos essenciais do produto apresentado, e nao para criar uma janela adicional de

desenvolvimento, parametrizacao extraordinaria ou complementacao posterior do ambiente depois de constatada a ausencia de funcionalidade.

4. DO ATENDIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS DA POC

A propria CMBH ja enfrentou expressamente a questao do nivel de aderencia exigido na PoC ao responder a Impugnacao n. 99728, apresentada pela Betha Sistemas Ltda. Na decisao, a Administracao consignou que o modelo de avaliacao nao e de pontuacao proporcional nem de atendimento parcial, que os requisitos submetidos a PoC constituem requisitos de atendimento obrigatorio e que, para aprovacao, a solucao deve atender integralmente aos requisitos obrigatorios submetidos a avaliacao.

A resposta e especialmente relevante porque afasta a interpretacao de que uma licitante possa deixar de demonstrar determinado requisito essencial e, ainda assim, ser aprovada mediante uma avaliacao percentual ou compensacao por outros itens. A logica adotada pela CMBH e de conformidade integral para os itens obrigatorios da PoC.

O item 1.17 do Anexo F reforca essa disciplina ao prever que, caso seja verificado, no decorrer dos trabalhos, o descumprimento de algum item obrigatorio, a Equipe de Avaliacao podera encerrar os trabalhos antes do prazo, mesmo que a PoC ainda nao tenha sido integralmente realizada.

> *“Os requisitos submetidos a PoC constituem requisitos de atendimento obrigatorio. [...] para aprovacao, a solucao devera atender integralmente aos requisitos obrigatorios submetidos a avaliacao.”*

Fonte: CMBH, Resposta a Impugnacao #99728 - Betha Sistemas Ltda., item 2.3, Pregao Eletronico n. 90011/2026.

5. DA MANIFESTACAO DO REPRESENTANTE DA DESOSP E DA GRAVACAO DA SESSAO

A LEGIX requer que a Equipe Tecnica considere, em sua avaliacao, a gravacao oficial da sessao da PoC. Conforme observado pela LEGIX, houve manifestacao do representante da DESOSP no sentido de que determinada funcionalidade exigida no roteiro nao era atendida pela solucao apresentada.

Caso a gravacao confirme declaracao inequivoca de que a solucao nao possui requisito obrigatorio submetido a PoC, tal registro constitui evidencia direta a ser considerada no Relatorio de Julgamento. Nessa hipotese, a ausencia da funcionalidade nao se confunde com falha operacional pontual de demonstracao: trata-se de indicacao de inexistencia do proprio requisito na solucao entregue.

A LEGIX ressalta que compete a Equipe Tecnica formar e motivar o julgamento, conforme item 1.9 do Anexo F. A presente manifestacao solicita apenas que a evidencia seja expressamente verificada, registrada e confrontada com a regra de atendimento integral ja fixada pela propria CMBH.

6. DA AUSENCIA DE UTILIDADE NA SUSPENSAO PARA “GANHAR TEMPO”

A continuidade da PoC pela Equipe Tecnica, mesmo diante de possivel descumprimento, nao e questionada pela LEGIX. O edital permite que a avaliacao prossiga e preve que o

julgamento seja formalizado ao final por relatorio positivo ou negativo.

A situacao se altera, contudo, quando se pretende interromper o procedimento especificamente para conceder a licitante tempo adicional de preparacao. Se ja existem indicios de nao atendimento de requisitos obrigatorios - inclusive com possivel declaracao do proprio representante da licitante -, a suspensao com finalidade de permitir adequacoes posteriores pode: (i) comprometer a imutabilidade do ambiente entregue; (ii) criar tratamento materialmente distinto daquele imposto aos demais licitantes; (iii) esvaziar o prazo de preparacao previsto no item 1.11; e (iv) ampliar custos e duracao do procedimento para a CMBH e para os demais participantes que acompanham a PoC.

O item 1.13 permite prorrogacao apenas mediante motivo devidamente justificado e aceito pela CMBH. Na visao da LEGIX, a necessidade de “ganhar tempo” para atender itens que deveriam estar disponiveis no ambiente entregue nao constitui justificativa compativel com a finalidade excepcional dessa clausula, especialmente quando o proprio edital veda alteracoes no produto durante diligencias.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a LEGIX requer:

a) o indeferimento do pedido de suspensao/adiamento temporario formulado pela DESOSP quando sua finalidade for conceder tempo adicional para adaptar, completar ou alterar o ambiente/produto ja entregue para a Prova de Conceito;

b) que sejam preservados integralmente o ambiente, o piloto/amostra e os equipamentos entregues, sem qualquer alteracao, em observancia aos itens 1.12 e 2.2 do Anexo F;

c) que a Equipe Tecnica revise a gravacao oficial da sessao e registre no Relatorio de Julgamento as ocorrencias relativas aos itens 3.46, 3.49 e 3.50, inclusive a manifestacao do representante da DESOSP acerca da inexistencia de funcionalidade, caso confirmada pelo video;

d) que, confirmada a ausencia de qualquer requisito obrigatorio submetido a PoC, seja aplicada a disciplina do Anexo F e a interpretacao ja consolidada pela CMBH na resposta a Betha Sistemas, reconhecendo-se o nao atendimento integral da PoC e adotando-se as consequencias editalicias cabiveis, inclusive a desclassificacao da proposta;

e) subsidiariamente, caso a Equipe Tecnica opte por prosseguir com todas as demonstracoes antes do julgamento, que o procedimento prossiga sem concessao de prazo extraordinario para alteracao ou complementacao do produto, preservando-se a igualdade de condicoes entre os licitantes; e

f) caso haja suspensao por razao administrativa da propria CMBH, que fique expressamente consignado que a suspensao nao autoriza qualquer modificacao do ambiente, configuracao, funcionalidades ou codigo da solucao apresentada.

A medida preserva a vinculacao ao instrumento convocatorio, a isonomia entre os participantes, a rastreabilidade da avaliacao e a finalidade propria da Prova de Conceito: verificar a solucao efetivamente ofertada e apresentada, e nao uma versao posteriormente adequada em razao das falhas constatadas durante a avaliacao.

Belo Horizonte/MG, 23 de setembro de 2026.

_____

Peter Igor Volf
CPF 062.643.278-24
Representante legal
LEGIX SOLUCOES EM AUTOMACAO LTDA.
Evolui Tecnologia - CNPJ 05.147.191/0001-32

REFERENCIAS DOCUMENTAIS

1. Edital do Pregao Eletronico n. 90011/2026 - CMBH, Anexo F do Termo de Referencia - Prova de Conceito, especialmente itens 1.9 a 1.17, 2.1 a 2.5 e 3.46, 3.49 e 3.50.
2. CMBH - Resposta a Impugnacao #99728, Betha Sistemas Ltda., Pregao Eletronico n. 90011/2026, especialmente item 2.3 (atendimento integral dos requisitos obrigatorios da PoC).
3. Gravacao oficial da sessao de Prova de Conceito da DESOSP - a ser verificada pela Equipe Tecnica quanto as manifestacoes e demonstracoes mencionadas nesta peticao.

> Nota: As referencias a fatos ocorridos durante a sessao da PoC refletem as observacoes da LEGIX e sao apresentadas para verificacao pela Equipe Tecnica mediante a gravacao oficial e demais registros do procedimento. O julgamento tecnico e a qualificacao definitiva do atendimento ou nao atendimento competem a CMBH.